



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 6 de Novembro de 2014

Número 2240

LEI Nº 3381 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.081001 -3.3.50.39	2412	R\$ 400.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 400.000,00
TOTAL					R\$ 400.000,00

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-4.4.90.52	2372	R\$ 35.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.086000-3.3.90.32	2863	R\$ 9.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.30	3032	R\$ 29.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.36	3046	R\$ 9.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	3052	R\$ 19.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52	3060	R\$ 12.200,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.30	3147	R\$ 39.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.39	3163	R\$ 34.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.1.035000-4.4.90.51	3342	R\$ 75.700,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.1.90.11	2317	R\$ 137.600,00
TOTAL					R\$ 400.000,00

Artigo 2º - A alteração será considerada nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 064/2014, de 03/02/2014, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a não localização da Sra. LAIS NARESSI, funcionária pública, ocupando o cargo de tratador de animais, determina a sua CIENTIFICAÇÃO para que conheça todo o teor da Portaria n.º 421/2014, datada de 09 de outubro de 2014 que, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face da mesma, em razão dos fatos relatados no Ofício 813/2014 – DGP, de 07 de outubro de 2014 e de todos os documentos que o acompanham, bem como, para que, querendo, apresente defesa preliminar, procuração e rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, sob pena de não o fazendo, ser designado defensor dativo, ser designado defensor dativo para nomeá-lo. Será o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Município na forma da lei. NADA MAIS. Leme, 04 de novembro de 2014. Eu _____ (Tatiane Martins Marioto), Presidente da Comissão, digitei, subscrevi e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria n. 064/2014, de 03/02/2014, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a não localização do Sr. NICOLAS LANE GÓES, funcionário público, ocupando o cargo de agente de serviços públicos, determina a sua CIENTIFICAÇÃO para que conheça todo o teor da Portaria n.º 354/2014, datada de 13 de junho de 2014 que, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do mesmo, em razão dos fatos relatados no Ofício 418/2014 – DGP, de 05 de junho de 2014 e de todos os documentos que o acompanham, bem como, para que, querendo, apresente defesa preliminar, procuração e rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital na Imprensa Oficial do Município, sob pena de não o fazendo, ser designado defensor dativo, ser designado defensor dativo para nomeá-lo. Será o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Município na forma da lei. NADA MAIS. Leme, 04 de novembro de 2014. Eu _____ (Tatiane Martins Marioto), Presidente da Comissão, digitei, subscrevi e assino.

RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.
Dispõe sobre normas a serem adotadas em licitações e nos procedimentos de dispensa de licitação.

A Secretaria de Governo do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais;

Considerando às recomendações subscritas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Leme, nos autos do Inquérito Civil nº14.0320.0000121/2014-6;

Considerando os princípios estabelecidos na Lei de Licitações;
RESOLVE:

Artigo 1º - Os procedimentos de dispensa de licitação, sem exceções, deverão ser precedidos de parecer jurídico e publicados na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 2º - Os documentos de habilitação das empresas, inclusive nos procedimentos de dispensa de licitação, deverão anteceder à celebração do contrato como forma de garantir a lisura do contrato e evitar que empresas inidôneas ou que não comprovem regularidade fiscal venham a se beneficiar em contratos da Administração Municipal.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Leme, 04 de Novembro de 2014.

VANDERLEI BASÍLIO DO NASCIMENTO
 Secretário de Governo do Município de Leme

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME
Nº 33, de 30 de outubro de 2014
Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme

A Mesa da Câmara do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O Artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 – As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de quatro dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se complementares as leis concernentes a:

- 1 – o Plano Diretor do Município;
- 2 – o Código Tributário;
- 3 – o Código de Obras ou de Edificações;
- 4 – o Estatuto dos Funcionários Públicos;
- 5 – o Estatuto do Magistério;
- 6 – a organização da Procuradoria Geral do Município;
- 7 – o parcelamento do solo;
- 8 – o uso e ocupação do solo;
- 9 – a estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo;
- 10 – a criação, transformação e extinção de cargos e aumento de vencimentos;
- 11- a concessão de serviço público e de direito real de uso;
- 12 – a alienação e aquisição de bens imóveis, exceto em caso de aquisição por doação sem encargo.

§ 2º - Os projetos de lei complementar somente terão iniciada sua tramitação após a publicação na Imprensa Oficial do Município, exceto em caso de projeto dispondo, exclusivamente, sobre revisão de vencimentos, onde a publicação é dispensada.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.
 Leme, 30 de outubro de 2014.

José Eduardo Giacomelli
 Presidente

Osvair Antunes da Silva
 Vice Presidente

Eduardo Leme da Silva
 1º Secretário

João Marcos Demétrio
 2º Secretário

Marcelo Alves da
 Carvalho Almeida
 Tesoureiro

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21, de 31 de outubro de 2014.
Dispõe sobre ponto facultativo.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

DECLARA facultativo o ponto na Câmara de Vereadores do Município de Leme, o dia 21 de novembro do corrente ano.
 Leme, 31 de outubro de 2014.

José Eduardo Giacomelli
 Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal.
 Em, 31.10.14.

João Renato G. de Andrade
 Assistente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 48 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014
Dispõe sobre a constituição do Sistema Municipal de Ensino de Leme pelo Conselho Estadual de Educação

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEME, nos termos da Lei n.º 3.224/2012, após consulta formulada ao Conselho Estadual de Educação, foi informada de que conforme a manifestação da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, o município de Leme, constituiu seu Sistema Municipal de Educação conforme consta no Proc. CEE 548/2000, nos seguintes termos: “O Sistema Municipal de Ensino de Leme conta com um Conselho Municipal, com uma rede municipal de escolas de educação infantil e ensino fundamental (até o 5º ano) e com uma Secretaria de Educação. A supervisão é exercida por uma equipe de orientadores técnicos e assistentes pedagógicos da Secretaria Municipal que visitam regularmente as escolas. Observa-se assim, que as escolas municipais de Educação Infantil da Cidade de Leme, criadas por lei específica municipal, são administradas e supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema municipal de ensino de Leme e, à luz da legislação do sistema de ensino do Estado de São Paulo, não necessitam de qualquer autorização de funcionamento por parte deste Conselho Estadual de Educação”.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Na Imprensa Oficial do Município do dia 30/10/2014, edição 2238, páginas 2 a 6;

Onde se Lê:
 25 de Outubro de 2014

Leia-se:
 30 de outubro de 2014.

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
 Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP